



2430750

08004.000538/2016-61

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****PROJETO BÁSICO
CDI/CGDS/SAA/SE****1. OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a aquisição de rolos de **fitas auto-adesiva para restauro/recuperação a seco de obras e documentos em papel**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste instrumento e anexos.

1.2. Abaixo, quadro resumo que detalhas especificações e quantitativos a serem adquiridos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	FITA RECUPERAÇÃO OBRA ARTE, MATERIAL PAPEL SEM POLPA DE MADEIRA, MATERIAL REVESTIMENTO ADESIVO SOLÚVEL EM ÁGUA, TIPO ADESIVA, COMPRIMENTO 50M, LARGURA 2CM, TRANSMITÂNCIA OPACA / TRANSPARENTE, ACIDEZ NEUTRA, APLICAÇÃO TRATAMENTO EMERGENCIAL EM OBRAS RARAS (Código 244575).	03	Und.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A unidade demandante, Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia (CGAE/SAA/SE), tem como principal projeto, a reforma, restauração e modernização dos prédios do Ministério da Justiça e Cidadania. Para tal, o acesso aos projetos originais do complexo arquitetônico para devida identificação do conceito original dos prédios, em função do tombamento histórico, é imprescindível.

2.2. As plantas arquitetônicas, que ficam sob a custódia da Divisão de Arquivo (DIARQ/CDI/SAA/SE) encontram-se em com as bordas muito danificadas e algumas apresentam rasgos ou fissuras ocasionadas pelo degradação natural do suporte documental. Por isso, seu manuseio físico, oferece risco à preservação dos documentos originais. Como a informação é de extrema importância para a CGAE, foi encontrada a alternativa de digitalizar as plantas na Câmara dos Deputados.

2.3. Após algumas tratativas e acordos, foi iniciado em fevereiro de 2016 o processo de digitalização das plantas. Como o equipamento utilizado para a conversão é um *scanner* de tração para grandes formatos, as plantas foram envelopadas em um poliéster acrílico e tiveram que passar por alguns reparos, ação que utilizou as fitas auto-adesiva para restauro/recuperação a seco da Câmara dos Deputados. No acordo feito com aquela instituição, as fitas auto-adesivas devem ser repostas.

2.4. Há dois tipos de intervenções utilizadas na realização do reparo do suporte (papel). A primeira é realizada com a utilização de papel japonês e cola de amido ou metil celulose. Já a segunda se dá pelo uso de fita adesiva inerte, transparente, pode ser removida se necessário e não deixa manchas. A escolha desta intervenção, em detrimento daquela, se justifica pelo fato que a fita adesiva é de fácil e rápido manuseio. Ainda, para a utilização do papel japonês será preciso realizar a compra de outros materiais necessários à sua aplicação, como espátula térmica, pincéis, bisturi, entretela e mata borrão.

2.5. Diante das exposições acima, denota-se que o objetivo da contratação é a aquisição das fitas auto-adesiva para restauro/recuperação a seco de obras e documentos em papel para repor o material consumido da Câmara dos Deputados na restauração das plantas arquitetônicas do Ministério da Justiça e Cidadania.

3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A aquisição do material objeto da presente contratação tem amparo legal na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, art. 24, inciso II, e suas alterações, o qual pela sua especificação e preço estimado poderá ser adquirido na modalidade dispensa de licitação.

4. **CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS**

4.1. Os materiais a serem adquiridos apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Projeto Básico por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens comuns, conforme apregoam os normativos regidos pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e Decreto 5.450/05

5. **PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

5.1.1. Detalhamento do objeto;

5.1.2. As quantidades;

5.1.3. Valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

5.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias;

5.1.5. Prazo de entrega dos materiais;

5.1.6. Dados bancários da contratada, tais como número da conta corrente, agência e nome da instituição bancária da mesma;

5.1.7. Garantia do objeto, contra defeitos de fabricação que será de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, ou seja, do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante do mesmo se por prazo superior.

5.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto do objeto deste instrumento

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para entrega dos materiais, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Projeto Básico.

6.2. Os materiais deverão ser entregues no **Serviço de Biblioteca do Ministério da Justiça, localizado na Esplanada dos Ministérios, bloco "T", Palácio da Justiça, Sala T-11, Térreo, Brasília – DF, CEP 70064-900**, em dia de expediente, no horário compreendido entre 08:00 às 18:00 horas.

6.3. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por Servidor do Ministério da Justiça designado para este fim.

6.4. A empresa deverá comunicar ao Serviço de Biblioteca do Ministério da Justiça, com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do objeto, pelo telefone (61) 2025-9910 ou 2025-7950 ou 2025-3340.

6.5. Os materiais deverão estar embalados e lacrados de forma a proteger o objeto da ação da luz, poeira, umidade, constar referência e marca do fabricante.

6.5.1. Todos os materiais cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

6.6. Todos os materiais deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número da Nota de Empenho firmada com o Ministério da Justiça.

6.7. O recebimento do material deverá ser efetuado por servidor do Ministério da Justiça, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e será recebido:

6.7.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes no Projeto Básico, na proposta da empresa, marca, fabricante e modelo.

6.7.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos materiais

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade constantes no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, de rol meramente exemplificativo, podendo a contratada adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

8. VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado para esta aquisição é de R\$ 540,57 (quinhentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos).

8.2. O valor de referência a ser utilizado é o menor dos preços obtidos, conforme previsto no art. 2º, § 2º da Instrução Normativa 05/2014

SLTI/MPOG.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

9.2. Programa de Trabalho: 06122211220000001

9.3. Natureza da Despesa: 339030

9.4. Plano Interno: CL9990CGLMC

9.5. PTRES: 089907

9.6. Fonte: 0100

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitadas pela Empresa, quando necessários ao fornecimento do objeto.

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os materiais dentro do prazo fixado, em conformidade com: as especificações exigidas e constantes no Projeto Básico e a proposta de preços apresentada pela empresa.

11.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 11.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério da Justiça e Cidadania, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Ministério da Justiça;
- 11.7. Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais ao Ministério da Justiça;
- 11.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do Ministério da Justiça, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega;
- 11.9. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências do Ministério da Justiça;
- 11.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência , total ou parcial do objeto contratado.

13. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Projeto Básico; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 14.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência, notificada preferencialmente por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA;
- 15.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela inexecução;
- 15.2.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento;
- 15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- 15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

15.4. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

15.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

15.6. As sanções previstas no inciso I, IV e V do item 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

15.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 15.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 15.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Notificado do processo para apuração de penalidade, o CONTRATADO poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.
- 15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado, por igual período.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A **Nota de Empenho de despesa** terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

BRUNO CRESCENTI DE PAIVA

Coordenador de Documentação e Informação

aprovo este Projeto Básico, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de aquisição de rolos de **fitas auto-adesiva para restauro/recuperação a seco de obras e documentos em papel**, nos termos do art. 2º, inciso III da Portaria SPOA nº 70 de 04/06/2014, e em conformidade com o Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e Portaria GM nº 493 de 16/03/2012.

RUANNA LARISSA NUNES LEMOS

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **RUANNA LARISSA NUNES LEMOS, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 20/06/2016, às 12:32, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2430750** e o código CRC **9602D0F4**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08004.000538/2016-61

SEI nº 2430750